



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 91/2022 – SEASTER
PROCESSO Nº 2021/1483941

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA-SEASTER E A EMPRESA ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. VALDO DIVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 414544 SSP/MG e do CPF/MF nº 587.156.306-68, residente e domiciliado na alameda José de Aiençar, nº142, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68740001 e, do outro lado, a empresa ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF 28.889.651/0001-01, estabelecida na Rua das Mães nº 826 Qd 106 Lt. 04 Setor Jardim Nova Esperança Colônia/GO, CEP: 74440-270, Telefone: (62) 3271-8494 / (62) 99316-3531 / (62) 98287-6857, E-mail: italiaempreendimentos@outlook.com, inscrita sob CNPJ/MF nº 28.889.651/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. LORRAYNE KELLY BORBA PER, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 5113957 Goiânia/GO, do CPF/MF nº 021.473081-61, tendo em vista o que consta no Processo nº 2021/1483941, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelo Decreto Estadual nº. 534, de 04 de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 25/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, a Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de equipamentos de refrigeração para atender demanda do “PROJETO TROMBETAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DE ORIXIMINÁ”, conforme, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 25/2022 - SEASTER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 25/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Freezer Horizontal Midea 295l	UND	22	R\$ 2.547,27	R\$ 56.039,94
TOTAL: Cinquenta e seis mil, trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)					R\$ 56.039,94

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CS

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.;

6.1.8. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.

6.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho em remessa única, no seguinte endereço: Trav. Antônio Bentes, 1988, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 68.270-000, município de Oriximiná/PA ou se por ventura ocasionar mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da entrega.

7.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

7.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, eputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. O fornecimento abrangerá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:

- a) Embalagem de proteção para embarque;
- b) Descarga no local especificado para entrega;
- c) Armazenamento no local da entrega;
- d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
- e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.

7.7 O frete será CIF

7.8. O prazo da garantia do produto é 12 meses ou a oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, e os demais a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

U

- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto à Seguridade Social (INSS) – CNF Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal e devem estar contidas na Nota fiscal os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o Item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a Irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- 8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490 52

Fontes: 0301 – R\$ 41.703,79

0101 – R\$ 30.000,00

Ação Detalhada: 267.235

Valor Global: R\$ 71.703,79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ~~12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato~~

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.2, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.2.3 deste Termo de Referência;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1 As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de outubro de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Valdo Filho
 VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

ITALIA
 EMPREENDIMENTOS LTDA
 ITQ nº 23809861000/jgr

Estado de origem do
 Fornecedor: PARÁ
 CNPJ: 08.000.000/0001-07
 Data: 2022-04-14 14:54:00
 2/30

LORRAYNE KELLY BORBA PER
 ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]* CPF: 186.149.812.87

2. *[Signature]* CPF: 787.922.312.68

DOE nº: 35.176

Data: 04.11.2022

ANEXO II
RELAÇÃO DE COMUNIDADES ATENDIDAS PELO PROJETO TROMBETAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR

ITEM	COMUNIDADE	COORDENADAS GEOGRAFICAS	
		LATITUDE	LONGITUDE
01	ABUI	01°16'55.9"	56°55'37.3"
02	PARANÁ DO ABUI	01°18'14.18"	56°54'32.42"
03	TAPAGEM	01°25'26.87"	56°51'23.93"
04	SAGRADO	01°26'53.1"	56°49'45.9"
05	MÃE CUE	01°27'56.4"	56°44'37.5"
06	JUQUIRIZINHO	01°25'23.67"	56°39'15.00"
07	CURUÇÁ	01°26'52.24"	56°37'50.97"
08	ÚLTIMO QUILOMBO	01°21'05.7"	56°27'54.2"
09	BACABAL	01°29'41.70"	56°12'5.64"
10	ARACUÁ DO MEIO	01°30'33.9853"	56°08'12.1926"
11	VARIÃO	01°31'1.00"	56°05'43.30"
12	PANCADA	01° 3'25.00"	56° 2'58.93"
13	ARAÇÁ	01° 9'54.02"	56° 3'46.85"
14	JAUARI	01°15'44.2626"	56°02'12.4767"
15	JAUARI 2	01°15'44.2626"	56°02'12.4767"
16	JAMARU	01°18'23.51"	56° 1'20.66"
17	JARAUCA	01°20'11.8414"	56°05'35.8132"
18	SANTA RITA	01°20'13.47"	55°55'57.65"
19	TAPUÁ	01°41'2.38"	55°57'42.86"
20	SACURI	01°44'26.40"	55°56'26.14"
21	XIRIRI SANTO ANTÔNIO	01°37'49.54"	55°56'59.67"
22	BOA VISTA CUMINÁ	01°17'33.34"	55°56'59.67"

Protocolo: 2022/1386497

Portaria Nº 4559/22, de 03 de novembro de 2022.

CONCEDER ao servidor(a) ARLINDO DE LIGORÉ BRANUNO SAUPE, 2,5 (duas e meia) diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Azeitona/PA no período de 04/11/2022 a 05/11/2022, para realização da Superliga.

Protocolo: 2022/1386499

Portaria Nº 4560/22, de 03 de novembro de 2022.

CONCEDER ao servidor(a) ALEXSANDRI HECHELOS FANTOIA, 2,5 (duas e meia) diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Abetetuba/PA no período de 04/11/2022 a 06/11/2022, para realização da Superliga.

Protocolo: 2022/1386506

Portaria Nº 4561/22, de 03 de novembro de 2022.

CONCEDER ao servidor(a) JEAN PATRICK DA COSTA SOUZA, 2,5 (duas e meia) diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Aboitubo/PA no período de 04/11/2022 a 06/11/2022, para realização da Superliga.

Protocolo: 2022/1340387

Portaria Nº 4567/22, de 03 de novembro de 2022.

CONCEDER ao servidor(a) MARIATERESA MIRANDA, 4,5 (quatro e meia) diárias, como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Marapanã/PA no período de 06/11/2022 a 12/11/2022, para participar do projeto THIAGO SOARES SILVA ORDENADOR.

Protocolo: 871864

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022/SEASTER

Processo nº 2021/1483941

Objeto: Aquisição de equipamentos de refrigeração para atender demanda de PROJETO TRÓMULCAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM COMUNIDADES TRADICIONAIS DE ORIXIMINA

Freges Eletrônica nº 25/2022

Vigência: 18/10/2022 a 17/10/2023

Data de assinatura: 11/10/2022

Unidade Orçamentária: 13101

Funcional Programática: 43.101.08.244.1505.8397

Natureza da Despesa: 4400.52

Fonte: 837 - R\$ 41.703,79

Cota: R\$ 30.000,00

Ação Definição: 257.215

Valor Global: R\$ 71.703,79

Contratado: ITALIA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 28.889.651/0001-01

Endereço: Rua de Mães nº 925 qd 136 It 04 Setor Jardim Nova Esperança Goiânia/GO

CEP: 74.440-273.

Ordenador: INOCÊNCIO RENATO GASPARIN

Protocolo: 871887

TERMO ADITIVO A CONTRATO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2018/SEASTER

Processo nº 2022/844064

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 52/2018/SEASTER, por mais 12 (doze) meses.

com início em 30/11/2022, encerrando na data 29/10/2023, o reajuste de valor conforme o índice, passando a produzir efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.

O presente contrato será executado, a quantia de R\$ 60.021,06 (SESSENTA MIL, TRÊS MIL E VINTE E UM REAIS E SEIS CENTAVOS). Assim, o valor total do contrato passará dos atuais R\$ 36806.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e seis) para R\$ 666.721,06 (SETECENTOS E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE E UM E SEIS CENTAVOS).

Vigência: 30/11/2022 a 29/10/2023

Data de Assinatura: 28/10/2022

Funcional Programática: 43.101.08.244.1505.8397

Unidade Orçamentária: 13101.08.244.1505.8397

Natureza da Despesa: 3300.39 Fonte: 0107 - 3166 / 3101

Ação Definição: 243.078 / 253.937 / 250.930

Valor Global: R\$ 72.226,75

Valor Global: R\$ 72,226,75

Contratado: ACQUA LAV. SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA

CNPJ: 11.311.139/0001-23

Endereço: Travessa Barão do Triunfo, 2145, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085-030

Ordenador: Inocencio Renato Gasparin

Mat. 594555571

Protocolo: 871711

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021/SEASTER

PROCESSO Nº 2022/1270086

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias do prazo do Contrato Administrativo nº 36/2021, com início no dia 01/11/2022, encerrando-se no dia 31/12/2022 passando a produzir efeitos a partir da sua assinatura.

Data de Assinatura: 31/10/2022

Vigência: 01/11/2022 a 31/12/2022

Unidade Orçamentária: 43101.08.244.1505.8397 - Educação Em Segurança

Alimentar E Nutricional

Natureza da Despesa: 3300.39

Fonte: 0107036844

Ação: 233.290

Contratado: MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 15.534.403/0001-07

Endereço: Rua Enéas Pinheiro, nº 2462, Fátima - Marco, Belém-PA

CEP: 66025-580

Ordenador: Inocencio Renato Gasparin

Protocolo: 871912

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº 1555/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto da 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo nº 2022/133096,358320

RESOLVE:

CONCEDER Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.600,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS), em favor do(a) servidor(a) ANIS GUILHERME CARDOSO SANTOS, 541.095.274, SECRETARIO EXECUTIVO DA CAISA/PA para atender despesas com Locação em Segurança Alimentar e Nutricional 43.101 - 08.244.1505.8397 F. 0101.247.310

DESPOSA:

330020 R\$ 1.600,00

Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição do presente bemfiança.

Registro, Publicação e Cumprimento.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 03 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIN

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 594555571

Protocolo: 872135

DIÁRIA

Portaria Nº 1554/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto da 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019,

Considerando o Processo nº 2022/1219092

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (dois e meio) diárias PARA CADA SERVIDOR CIDADÃO ABATÃO:

MARLA DE LOURDES SANTOS MOURA, 37598117, GERENTE, que se deslocará para os municípios de MOJUBÁ e CAMETÁ/PA, no período de 15/11 a 19/11/2022 com objetivo de Capacitação de Apoio à Gestão e Assistência Social. RAIMUNDO PEREIRA SOARES, 35025851, juntamente com objetivo de conduzir trabalho com equipe técnica de BELÉM-GEPI/SEASTER.

Classificação Orçamentária:

43.101 - 08.244.1535.8865 F. 0101006767 234.191.235014

Registro, Publicação e Cumprimento.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em 01 de novembro de 2022.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIN

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 594555571

Portaria Nº 1556/2022 - SEASTER

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 424/2019 - SEASTER de 20 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019,

Considerando o Processo nº 1754932

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (dois e meio) diárias PARA CADA SERVIDOR CIDADÃO ABATÃO

MARCIA DE JERUZALÉM GARCIA PINHEIRO, COLABORADOR EVENTUAL,

nos Municípios de Moju dos Campos, Itacuruba e Baxerema/PA, onde irá cumprir